



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Regulamento

Das

Distinções Honoríficas

Do

Município de Macedo de Cavaleiros



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Regulamento das distinções honoríficas

Capítulo I

Artigo 1º

(Generalidades)

As distinções honoríficas do Município de Macedo de Cavaleiros são as seguintes:

- a) Chave de Honra da Cidade;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha Municipal de Mérito;
- d) Medalha Municipal de Valor e Altruísmo;
- e) Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços.

Artigo 2º

(Da sua concessão)

A atribuição das distinções honoríficas do Município compete à Câmara Municipal, mediante proposta da Assembleia Municipal, do Presidente da Câmara ou de qualquer um dos Vereadores.

A concessão de distinções honoríficas do Município carece sempre de parecer favorável da Assembleia Municipal.

A proposta de concessão das distinções honoríficas do Município de Macedo de Cavaleiros deve ser sempre fundamentada e assinada pelo proponente, e, quando se referirem a funcionários, instruídas com cópia da ficha cadastral e das informações dos responsáveis do respectivo serviço, referente aos últimos três anos.



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Artigo 3º

(Da sua representatividade)

As distinções honoríficas do Município, devidamente credenciadas, representam o preito de homenagem do Concelho de Macedo de Cavaleiros, a quem as tenha recebido.

Artigo 4º

(Da sua dimensão)

As medalhas terão todas a mesma dimensão, sendo de 5 cm de diâmetro e 0,3 cm de espessura. (anexo 1)

Artigo 5º

(Da sua entrega)

A entrega de qualquer distinção honorífica deverá fazer-se em cerimónia solene, que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Quando tal se justificar a cerimónia acima referida poderá celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto.

Capitulo II

Chave de Honra da Cidade

Artigo 6º

(Do seu objectivo)

A Chave de Honra da Cidade é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que,



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com o Concelho de Macedo de Cavaleiros, sejam considerados dignos dessa distinção.

Artigo 7º

(Da sua configuração)

A insígnia é constituída por uma chave dourada, conforme desenho anexo, na dimensão real de 16 cm de comprimento, armada com atributos acedentes na argola e palhetão. Esta será numerada no reverso, de um em diante e levará, por cima do número, as iniciais C.M.M.C, igualmente apostas, gravadas. (anexo 2)

Artigo 8º

(Da sua apresentação)

A Chave de Honra da Cidade é apresentada num estojo, de abertura ao alto e forrado, tendo, na tampa, o brasão oficial do Município de Macedo de Cavaleiros em dourado. (anexo 3)

Artigo 9º

(Do seu diploma)

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome do povo de Macedo de Cavaleiros, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra da Cidade à entidade singular ou colectiva como forma de apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara, e levará, ao lado esquerdo da assinatura, numa roseta estrelada com 0,6 cm de diâmetro feita de folha de estanho fino ou papel dourado, o selo branco do município, sobre dupla fita de seda verde e amarela, aberta em ângulo agudo, pendente e cortada em bisel, sem ultrapassar o limite da bordadura.



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Artigo 10º

(Da anotação do seu diploma)

Cada Diploma, após a assinatura presidencial, levará averbado, manuscritamente, atrás, a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponderá ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.

Artigo 11º

(Do seu livro de Registo)

Existirá, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo da atribuição da Chave de Honra da Cidade, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, entidade que o recebeu, data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou. (anexo 4)

Artigo 12º

(Da atribuição do primeiro exemplar)

O exemplar número um considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao Município de Macedo de Cavaleiros e estará no gabinete do Presidente, juntamente com o respectivo o Diploma.

Artigo 13º

(Do seu exclusivo)

Os cunhos e matriz da Chave de Honra da Cidade são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros. A guarda e conservação desses artigos, inclusive do sinete de bronze com o brasão da Cidade, destinados a aplicar na tampa dos estojos, bem como dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, ficam confiados à Presidência da Câmara, a quem o protocolo



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

requisitará, por documento devidamente assinado, cada exemplar de que necessitar, referindo o seu número de ordem e mencionando sempre, nessa requisição, o nome da entidade e a data da reunião em que foi decidido outorgar a distinção.

- Desenho da Chave de Honra da Cidade, mostrando os respectivos pormenores, uma vista de topo do palhetão e o seu reverso, com as iniciais C.M.M.C gravadas, sobrepostas ao número de ordem, conforme preceitua o Artigo 8º deste Regulamento. (anexo 2)
- Aspecto da tampa do estojo e suas proporções, sendo a esquadria que garante as Armas da Cidade, feita a dois traços secos paralelos e admissível um debruado dourado, de fantasia, em toda a orla limite. (anexo 3)
- **Diploma da chave de honra da cidade** – composto por duas tarjas verticais de quadrados quartejados a púrpura e marfim, ladeando o texto. Neste, a designação “ Chave de Honra da Cidade”, como título, apresentando-se a dourado; a abertura “Em nome do povo de Macedo de Cavaleiros” e “Chave de Honra da Cidade”, na sequência, a sépia. Tudo o restante é a negro, inclusive as Armas da Cidade. (anexo 5)
- **Dimensões e aspecto da capa encadernada do “livro” de registo da Chave da Cidade** – folhas de formato A4, na horizontal, devidamente numeradas, onde se assentarão todas as concessões. O texto respeitante a cada exemplar será do seguinte teor: “ Chave de Honra da Cidade Nº..., concedida a ... em reunião de Câmara do dia ... de...de...e ratificado em Assembleia Municipal de... de... entregue a... de...de..., em cerimónia que decorreu no...” (data e assinatura legível do autor do registo). (anexo 4)
- **Dimensão real da roseta** – de 36 pontas, irradiante do selo branco do município, aposta sobre fitas de seda com as cores heráldicas, cortadas a 60 graus de inclinação. (anexo 6)



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

CAPITULO III

Artigo 14º

(Do seu objectivo)

A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar serviços notáveis prestados ao Concelho de Macedo de Cavaleiros por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizarem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.

Artigo 15º

(Os diplomas)

Da concessão de Medalhas serão sempre passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara Municipal. (anexo 5)

CAPITULO IV

Medalha de Honra do Município

Artigo 16º

A atribuição da Medalha de Honra do Município, grau ouro, outorga ao agraciado singular o título de “Cidadão Benemérito de Macedo de Cavaleiros”, cabendo às entidades colectivas o de “Benemérita de Macedo de Cavaleiros”.

Artigo 17º



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

A medalha de Honra do Município de Macedo de Cavaleiros terá nela o símbolo heráldico da cidade, numa das faces, na outra a inscrição “Medalha de Honra do Município” e “Grau ouro”.

Artigo 18º

A Medalha de Honra do Município é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de duas faixas iguais com as cores do Município.

Artigo 19º

O distintivo correspondente à Medalha de Honra do Município, para pessoas singulares, quando usado em uniforme, é uma fita de seda com 2 cm de comprimento, de largura e padrão referidos no número anterior, enquadrada por fivela vazada. Em traje Civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda de 1,5 cm de diâmetro, nas cores do Estandarte da Cidade armada sobre um galão metálico dourado de 2x1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um galão metálico de 1,35x0,80 cm, soldado num alfinete, onde será armada fita de miniatura da Medalha, descrita na respectiva estampa que acompanha este regulamento.

As entidades colectivas que possuam estandarte oficial usarão, em singelo ou em laço, a fita da Medalha no cumprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO V

Da Medalha Municipal de Mérito

Artigo 20º

A Medalha de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos advenham assinaláveis



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

benefícios para o Concelho de Macedo de Cavaleiros, melhoria nas condições da vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 21º

A Medalha de Mérito do Município de Macedo de Cavaleiros terá nela o símbolo heráldico da cidade, numa das faces, na outra a inscrição “Medalha Municipal de Mérito” e o respectivo grau.

A Medalha Municipal de Mérito poderá ser de grau ouro, prata ou cobre, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 22º

A Medalha Municipal de Mérito é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão duas faixas iguais em pala, com as cores do município. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.

Artigo 23º

O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Mérito, para pessoas singulares, quando usada em uniforme, é uma fita de seda com 2 cm de comprimento, da largura e padrão referidos no número anterior, enquadrada por fivela vazada, no metal condizente. Em traje civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda, com 1,5 cm de diâmetro nas cores do Estandarte de Cidade, armada sobre um galão metálico do grau próprio, 2x1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um alfinete, modelo único para qualquer grau, onde será armada fita de miniatura da Medalha, descrita na respectiva estampa este regulamento. As entidades colectivas que possuam estandarte oficial usarão em singelo ou em laço, a fita da Medalha no cumprimento conveniente, armada junto à lança.



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

CAPITULO VI

Medalha Municipal de Valor e Altruísmo

Artigo 24º

A Medalha Municipal de Altruísmo destina-se a premiar os cidadãos que revelem, em serviço de salvação pública, espírito de sacrifício coragem e abnegação.

Artigo 25º

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo será conferida àquele que pratique actos de grande risco reconhecidos pelo valor e espírito humanitário de excepcional relevância e projecção.

Artigo 26º

No caso do agraciado pertencer ao Corpo de Bombeiros ou das Forças de Segurança, o acto decorrerá perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 27º

A Medalha Municipal de Valor Altruísmo cidade de Macedo de Cavaleiros terá nela figurado o símbolo heráldico da cidade, numa das faces, na outra a inscrição “Medalha Municipal de Valor e Altruísmo” e o respectivo grau.

1- O grau ouro será conferido àquele que pratique actos de grande risco reconhecidos pelo valor, excepcional relevância e projecção e ainda ao que havendo já sido agraciado com o grau prata, pratique novo acto digno da mesma distinção.

2- O grau prata será conferido àquele que pratique actos de grande risco, reconhecidos pelo valor e excepcional relevância e projecção e ainda ao que



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

havendo já sido agraciado com o grau cobre, pratique novo acto digno da mesma distinção.

3- O grau cobre será conferido àquele que pratique actos de grande risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.

Artigo 28º

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é usada ao peito do lado esquerdo suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de duas faixas desiguais, em pala, com as cores do município, sendo de 0,5 cm, armada com fivela, caneção e alfinete.

1 – Quando a Medalha Municipal de Valor e Altruísmo seja concedida por actos praticados num período de calamidade pública, a insígnia deverá ter na respectiva fivela, como sobrecarga, uma palma do mesmo metal.

2 – O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Valor Altruísmo, quando em uniforme, é uma fita de seda com 2 cm de comprimento, de largura e padrão referidos anteriormente, enquadrada por fivela vazada, no metal condizente Em traje civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda com 1,5 cm de diâmetro, ao centro nas do município, armada sobre um algodão metálico do grau próprio, de 2x1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um galão metálico de 1,35 x0,80 cm, soldado num alfinete, onde será armada fita da miniatura da Medalha, descrita na respectiva estampa que acompanha este regulamento.

CAPITULO VII

Da Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços

Artigo 29º

A Medalha de Dedicção e Bons Serviços, destina-se a galardoar pessoas que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Artigo 30º

A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços será entregue em cerimónia solene, de preferência, no Feriado Municipal (29 de Junho).

Artigo 31º

A Medalha de Dedicção e Bons Serviços do Município de Macedo de Cavaleiros terá nela figurado uma alegoria e o símbolo heráldico da cidade, numa das faces, na outra a inscrição “Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços” e o respectivo grau.

A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços tem os graus de ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um destes graus da importância da função desempenhada e das qualidades demonstradas durante o tempo do exercício da função.

Artigo 32º

A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda, com 3cm de largura, como no estandarte da Cidade. A mesma é ainda armada com fivela, caneção e alfinete.

1 - O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços, quando em uniforme e isolado é uma fita de seda de 1,5 cm de comprimento, na largura de 2 cm e no padrão referido no número anterior, enquadrada por fivela vazada de 0,15 cm de cercadura, no metal condizente. Em traje civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda, com 1,5 cm de diâmetro, ao centro apresentando as cores do município, armada sobre um galão metálico de 2x1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um galão metálico de 1,35 x 0,80 cm, soldado num alfinete, onde será armada fita da miniatura da Medalha, descrita na respectiva estampa que acompanha este regulamento.



Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

CAPITULO VIII

(Disposições finais)

Artigo 33º

Os agraciados com as diversas modalidades da Medalha Municipal deverão fazer uso das suas insígnias em todos os actos e solenidades a que assistam de fato escuro ou grande uniforme.

Artigo 34º

Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades da Medalha Municipal o agraciado que venha a ser condenado a pena de prisão por período igual ou superior a 2 anos, ou sofrido castigo por acto considerado infame para a sociedade ou corporação a que pertença. No caso de funcionários àqueles que lhe tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo 35º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento das Distinções Honoríficas Do Município de Macedo de Cavaleiros ou outras situações decorrentes do estabelecido anteriormente, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36º

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos legais e revoga todas as normas regulamentares anteriores sobre esta matéria.